



1001
COP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *lei n.º 278/86*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Altera o artigo 1.º da lei n.º
0205, de 10 de setembro de 1985, e dá
outras providências."*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº0247.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 25 de fevereiro de 1986.

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - Às comissões para receber parecer
- Ibiúna, 03 de março de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente projeto de Lei de nº

0247, desta data, tem por objetivo alterar o Artigo 1º da Lei nº0205, de 10 de setembro de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Tal alteração decorre por determinação do Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, Profº André Franco Montoro, que autoriza a liberação de uma suplementação de \$85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) para a construção do Núcleo de Promoção Social, que de acordo com o convênio assinado, deverá estar concluído no máximo, até agosto do corrente ano.

Solicitamos a V. Exª., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1986.

Reiteramos a V. Exª., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Carlos Falcão
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 278/86

Recebido em 03 de 03 de 1986

Prazo vence em de de 1986



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{228/86} 0247
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro do Rio de Una, totalizando o referido convênio, o valor de R\$.155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)".

ARTIGO 2º- O valor adicional proveniente da alteração desta lei, será utilizada na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinado a construção do Núcleo de Promoção Social, objeto do referido convênio.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0205.

DE 10 DE SETEMBRO DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnico e financeira, conforme minuta de convênio anexa, rubricada pelo Senhor Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de setembro de 1985.


DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

GR-04



1505
JFM

CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção Social, e o Município de ...IBIÚNA....., objetivando a construção de Núcleo de Promoção Social para o desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Este instrumento, que constitui o presente convênio, tem por objetivo definir o plano de cooperação técnica e financeira, em terreno de sua propriedade, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma financeiro em anexo, que, rubricados pelos participantes, integram o presente instrumento, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária.

Aos ...04.... dias do mês de
Dezembro... do ano de 1985, na sede da Secretaria de Estado da Promoção Social, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada por seu titular, Senhor Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do despacho exarado no processo SEPS nº 840/

Cela

24
106
JPM

85, adiante designada simplesmente SECRETARIA, e o Município de
IBIÚNA
....., representado por seu Prefeito,
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI....., devidamente autorizado pela Lei Municipi-
pal nº 0205, de 10 de SETEMBRO de 1985,
em seguida designado apenas MUNICÍPIO, celebram e formalizam o
presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguin-
tes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente con-
vênio tem por objetivo dotar o MUNICÍPIO de condições para a cons-
trução, em terreno de sua propriedade devidamente caracterizado na
certidão imobiliária anexa, de um Núcleo de Promoção Social, em
conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento e crono-
grama físico-financeiro em apenso, que, rubricados pelos partici-
pes, integram o presente instrumento, com a finalidade de desenvol-
ver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de
cooperação técnica e financeira, com o que serão promovidos:

1. o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia
de ação para atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e
da comunidade, conforme a Programação Básica formulada pela Se-



25
1307
COP

cretaria de Estado da Promoção Social;

II. Obrigações da SECRETARIA

2. a integração dos recursos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regio-

nal:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Cláusula Segunda - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO assumem as seguintes obrigações:

I. Obrigações Comuns

2. fornecer o projeto executivo arquitetônico e Programação

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, segun-
do os critérios da Programação Básica formulada pela SECRETARIA, tendo em vista as atividades:

3. acompanhar, diretamente, ou através de órgãos especializa-

dos do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promo-

- de orientação educacional e pedagógica;

ção Social, constante do Plano de Trabalho físico-financeiro apre-

sentado;

- de suplementação alimentar;

- de orientação para a saúde;

superintender e acompanhar as ativi-

des da Programação Social, de acordo com as prioridades

- de iniciação ao trabalho.

21/1/68



[Assinatura]

II. Obrigações da SECRETARIA

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

III. Obrigações do MUNICÍPIO

1. destinar, em uma única parcela, os recursos para execução deste convênio;
2. fornecer o projeto executivo arquitetônico e a Programação Básica, que farão parte integrante deste instrumento;
3. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promoção Social, consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;
4. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar os critérios da Programação Básica, de acordo com as peculiaridades do MUNICÍPIO;



109
L. 109

5. colaborar com o MUNICÍPIO para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela Programação Básica.

III. Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. iniciar as obras de construção do Núcleo de Promoção Social até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 4 (quatro) meses;
2. aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da Programação Básica da SECRETARIA;
3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do MUNICÍPIO, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

28
2009
[assinatura]

4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento do Núcleo de Promoção Social;
5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
6. completar, se necessário, com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Terceira - A contribuição financeira da SECRETARIA, para a execução do objeto deste convênio, é do valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), que, no orçamento vigente do Estado, onerará os recursos consignados na Funcional Programática 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Equipamentos Sociais, Subelemento 4.3.2.3 - Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01 - Administração da Coordenadoria de Ação Regional.

DO CRÉDITO

[assinatura]



10/10
JFM

Cláusula Quarta - A importância referida na cláusula anterior será entregue ao MUNICÍPIO, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, na Agência do Município de

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Quinta - O MUNICÍPIO apresentará, diretamente à SECRETARIA, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário, a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Sexta - O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por qualquer dos convenientes. O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, obriga-o a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, com correção monetária e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.

2/2/78



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

30
4311
JEP

DO PRAZO

Cláusula Sétima - O presente convê-
nio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir da data de sua
assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo
consentimento dos convenientes, ou alterado de comum acordo, median-
te lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e
limitações ora ajustados.

DO FORO

Cláusula Oitava - Fica eleito o
Foro da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas rela-
tivas ao presente convênio e que não puderem ser resolvidas por co-
mum acordo os partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo
com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente, perante
as testemunhas abaixo identificadas.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

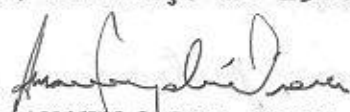
88 12
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/86 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 03 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado à Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 04 de março de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

S. Presidente:

1. devidamente autorizado pela Lei nº 205/85, celebra o Município de Ibiúna convênio com o governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, objetivando a construção de um Núcleo de Promoção Social em terreno de sua propriedade devidamente caracterizado na certidão imobiliária anexa ao referido convênio.

Pelo ajuste, obriga-se o Município a iniciar as obras até 30 dias após a publicação do texto do convênio no Diário Oficial e concluí-los no prazo de 4 (quatro) meses.

O convênio foi celebrado em 4 de dezembro de 1985, ocasião em que a Secretaria obriga-se a repassar, numa única parcela, ao Município, a importância de R\$ 70.000.000, mediante crédito

a seu favor, em conta especial, no Banco.

2- Pretende agnos o Executivo dar uma redação ao artigo 1º da Lei nº 205/85, bem como suplementar dotações orçamentárias, destinadas à construção do Núcleo de Promoção Social.

3- A proposição em parecer ilegal, pois, o convênio já foi celebrado, conforme a minuta parte integrante da Lei 205/85.

As que parece, pretendem as partes convenientes alterar o convênio, para ficar constando que o Núcleo será construído em terrenos de Prefeitura localizada no bairro do Rio de Una e que os recursos financeiros a serem liberados pelo Secretário da Promoção Social passarão a ser de R\$ 155.000 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzados).

Além disso, o prazo de construção deverá ser prorrogado, até agosto do corrente ano, com esboço o Sr. Prefeito na sua Mensagem.

Como se vê, a nova lei deverá autorizar o Município a retificar os termos do convênio, para nele serem introduzidas as alterações acima mencionadas.

4- Nesta forma, entende que a dita Comissão de Justiça deverá apresentar emenda à proposição, autorizando o Município a re-ratificar o convênio celebrado com o Estado de São Paulo.

5- Ilegal é também o artigo 2º da proposição, pois, pretende suplementar dotações de orçamento vigente, destinadas à construção do Núcleo Promocional.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps. 13
JPM

sem mencionar a respectiva codificação e sem apontar os recursos para a cobertura do valor do crédito a ser aberto.

A suplementação não pode correr à conta do "valor adicional proveniente de alteração de lei".

Segundo o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, considerando-se como recursos, desde que não comprometidos: a) - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores; b) - os provenientes de passos de arrecadações; c) - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e, d) - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Executivo realizá-las (incisos I, II, III e IV, do referido artigo).

Destarte, caberá ao Prefeito encaminhar à Câmara uma mensagem, alterando a redação do Artigo 2º, autorizando-o a abrir um crédito suplementar de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzados), apontando os recursos para a sua cobertura, caso haja um orçamento vigente dotação específica destinada à construção do Núcleo Promocional



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/4
[Signature]

6. Entretanto, como as despesas com a construção correrão à conta de numerário a ser repassado pelo fôro do Estado, parece-me desnecessária a abertura de crédito adicional, mesmo porque o valor da despesa constituirá despesa extr., dir., recibo extra-orçamentário e deverá ser depositada no Banco do Estado de São Paulo, para aqueles fins.

A respeito, melhor dirá a docta Comissão de Finanças e Orçamento.

16. 6/3/86

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

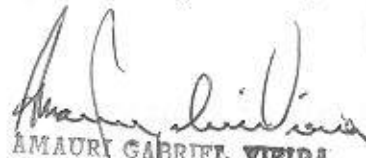
ESTADO DE SÃO PAULO

15
[Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 07 de março de 1986.


AMAURY GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.

feto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 278/86.

Trata o presente de Projeto de Lei da iniciativa do Executivo Municipal dispondo sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 205, de 10 de setembro de 1985.

Referido diploma legal autorizou a Prefeitura, através do Executivo, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, a ser erigido no Bairro do Rio de Uma, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, tudo conforme minuta que acompanhou o Projeto original.

Nos termos do convênio os recursos necessários à implantação do Núcleo correriam por conta de recursos da ordem de Cz\$70.000,00 (setenta mil cruzados-antigos setenta milhões de cruzeiros) através de Transferências Correntes Intergovernamentais.

Ocorre que o valor inicialmente previsto ficou defasado, em razão da inflação da época, motivo pelo qual o Estado se dispôs a aumentar a Transferência de Recursos para o montante de Cz\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados)

Opinamos, no entanto, que deva ser apresentada uma emenda substitutiva ao artigo 1º para que possa ter melhor redação.

No respeitante à redação dada ao artigo 2º do Projeto, também entendemos não haver necessidade de sua alteração.

Em primeiro lugar porque já existe dotação orçamentária prevista para a receita em foco, decorrente da -/ segue.....02-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

02

17
JUN 1986

Transferência Intergovernamental, na forma prevista na Lei nº.-
4.320/64.

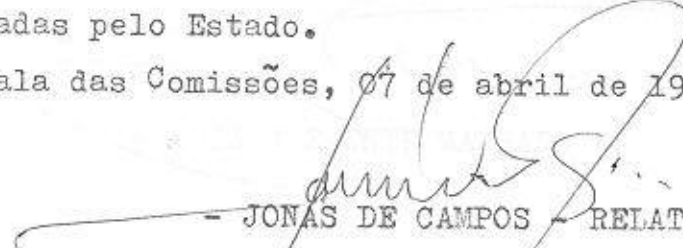
Nesse passo, importa notar que somente haverá necessidade de abertura de crédito adicional se não houver dotação específica, o que deverá ser feito por decreto do Executivo e não através do projeto, que somente o autoriza.

Aliás, o artigo 2º da Lei nº 205/85 já estabelece que "as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento", sendo apenas necessária a sua suplementação, se o montante transferido pelo Estado como receita não tiver a respectiva dotação de despesa.

Esse o entendimento também esposado no -/
item 6 do Parecer da Assessoria Jurídica, que considera até mesmo desnecessária a abertura de crédito adicional, porque o valor do repasse constituirá receita extra orçamentária destinada àquelas finalidades.

Nessas condições, não vislumbrando ilegalidade alguma no projeto, somos de parecer que é jurídico e deve/ser aprovado com a Emenda, possibilitando a Prefeitura receber/as importâncias destinadas pelo Estado.

Sala das Comissões, 07 de abril de 1986.


- JONAS DE CAMPOS - RELATOR -


Renato Pinheiro


Jonas


Renato Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

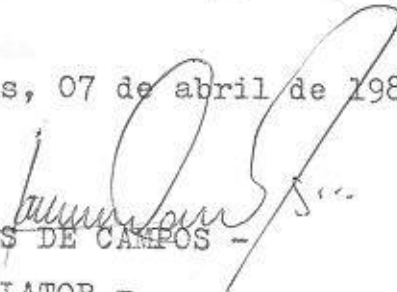
ps 18
JPM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº.278/86.

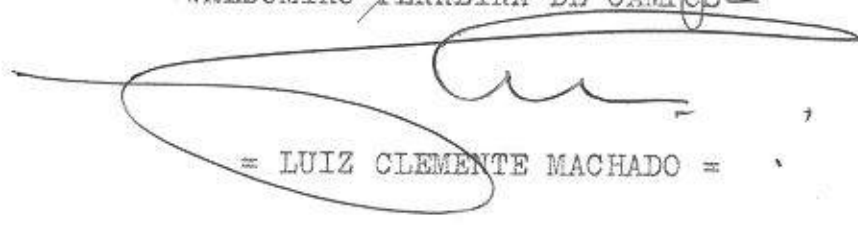
ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a retificar e ratificar o Convênio firmado aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1985, com a Secretaria da Promoção Social, autorizado pela Lei nº 205, de 10 de setembro de 1985, conforme minuta anexa, devidamente rubricada pelo Senhor Prefeito, totalizando o referido Convênio, o valor de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados).

Sala das Comissões, 07 de abril de 1986.


- JONAS DE CAMPOS -

= RELATOR =


= WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS =


= LUIZ CLEMENTE MACHADO =



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

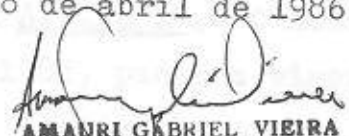
19
1986

CERTIDÃO:

Certifico que, após a leitura do Parecer das Comissões e a apresentação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 278/86, foi o mesmo discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto, bem como a emenda substitutiva, foi o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 08 de abril de 1986


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1820
JPM

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 278/86

"Altera o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

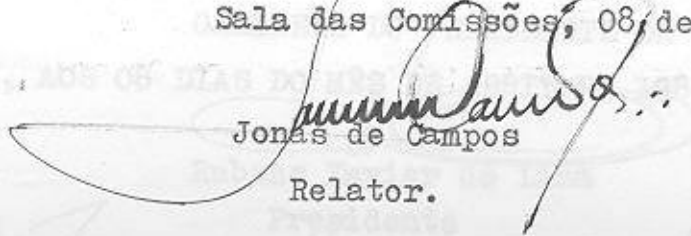
ARTIGO 1º. - O Artigo 1º da Lei nº. 0205, de 10 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a retificar e ratificar o Convênio firmado aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1985, com a Secretaria da Promoção Social, autorizado pela Lei nº 205, de 10 de setembro de 1985, conforme minuta anexa, devidamente rubricada pelo Senhor Prefeito, totalizando o referido Convênio, o valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados)".

ARTIGO 2º. - O valor adicional proveniente da alteração desta lei, será utilizada na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinado a construção do Núcleo de Promoção Social, objeto do referido convênio.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 1986


Jonas de Campos

Relator.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass 21
4/5/86

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 256/86

"Altera o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— O Artigo 1º da Lei nº. 0205, de 10 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º.— Fica o Executivo Municipal autorizado a retificar e ratificar o Convênio firmado aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1985, com a Secretaria da Promoção Social, autorizado pela Lei nº 205, de 10 de setembro de 1985, conforme minuta anexa, devidamente rubricada pelo Senhor Prefeito, totalizando o referido Convênio, o valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados)".

ARTIGO 2º.— O valor adicional proveniente da alteração desta lei, será utilizada na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinado a construção do Núcleo de Promoção Social, objeto do referido convênio.

ARTIGO 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1986.


Rubens Xavier de Lima

Presidente


Waldomiro Ferreira de Campos

1º Secretário


Benedito de A. Negro Lima Sobr

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 223/86

Ibiúna, 08 de abril de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 256/86, referente ao Projeto de Lei nº. 278/86 que "Altera o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



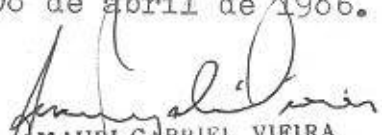
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, após a aprovação do Projeto de Lei nº. 278/86 em sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação, e entrega na presente data na Secretaria Administrativa, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 256/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 223/86 da presente data. Ibiúna, 08 de abril de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

ps 23
